

FORMAÇÃO CONTINUADA E CONTROLE DEMOCRÁTICO: RELAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AVANÇO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

(1) Geovana Silva

Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro
geovana.silva@hotmail.com

(2) Herculis Pereira Tolêdo

Mestrando Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro
herculis370@gmail.com

(3) Aydee Valário de Souza Albino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Rio de Janeiro
aydeevaleriosmds@gmail.com

RESUMO

Este trabalho apresenta a experiência junto à Política de Assistência Social: a formação continuada enquanto ferramenta estratégica para consolidação do controle democrático no município do Rio de Janeiro. Desde 2013 é realizado um ciclo de capacitação: três encontros com representantes de Entidades regularmente inscritas ou que desejam se inscrever no Conselho Municipal da cidade do Rio de Janeiro para fins da inscrição ou Regularidade Anual. O ciclo de Formação Continuada deu-se por iniciativa dos conselheiros municipais de assistência social por entenderem a necessidade de contribuir no processo de profissionalização das Entidades de Assistência Social em decorrência do longo período em que esta política assentou-se numa cultura da caridade e benemerência. O objetivo é mostrar avanços e desafios postos àquelas Entidades no que tange a implementação da Política de Assistência Social através das Proteções Sociais da Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, onde se faz necessário o conhecimento dos marcos legais que balizam a citada Política Social, o Planejamento das atividades a serem executadas pelos mesmos, bem como uma análise social crítica.

Palavras – chave: Assistência Social, Controle Democrático, Formação Continuada.

INTRODUÇÃO

Para elaboração desta reflexão teremos por premissa a experiência do trabalho realizado pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social na metrópole do Rio de Janeiro junto à força de trabalho e responsáveis legais que atuam nas Entidades da Sociedade Civil inscritas e regulares do CMAS/RJ. Precisamente, um ciclo de capacitação que ocorre anualmente, a partir de 2013, onde os representantes das Entidades (direção e corpo técnico) regularmente inscritas ou que desejam se inscrever no CMAS são convidados a participarem, em um dos três lotes de Entidades, de um processo de formação continuada para fins da produção do Relatório Anual bem como Plano de Trabalho conforme orientação do disposto no Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social e Resolução do próprio Conselho Municipal de Assistência Social da nossa cidade, além da Resolução



de nº 14 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS. O ciclo de Formação Continuada deu-se por iniciativa dos conselheiros municipais de assistência social por entenderem a necessidade de contribuírem no processo de reflexão sobre os marcos legais da assistência social no Brasil. Sobretudo quando consideramos ao longo período em que esta política assentou-se na protoforma da caridade e benemerência.

O objetivo é mostrar avanços e desafios postos àquelas Entidades no que tange a implementação da Política de Assistência Social através das Proteções Sociais da Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, onde se faz necessário o conhecimento dos marcos legais que balizam a citada Política Social, o Planejamento das atividades a serem executadas pelos mesmos, bem como uma análise social crítica.

Balizados pelo objetivo acima exposto, vislumbramos um grande desafio posto aos Conselheiros Municipais de Assistência Social do nosso município, uma vez, tratar-se de uma metrópole. Nesse sentido, é realizado o questionamento: Como contribuir para a efetiva realização da Política de Assistência Social no nosso município diante das modificações legais que esta política sofreu nas duas últimas décadas frente ao histórico de filantropia e caridade posto pelas Entidades da Sociedade Civil na Assistência Social?

À luz dos desafios aqui elencados, apresentaremos, a seguir, a metodologia que ancorou a proposta deste trabalho. Para tanto, o mesmo será dividido em três partes: 1. Breve revisão da literatura sobre a Política de Assistência Social; 2. Controle Democrático: apontamentos preliminares e 3. Formação Continuada: Entidades da Sociedade Civil de Assistência Social e Controle Democrático.

1. BREVE REVISÃO DA LITERATURA SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência ao outro é uma prática antiga na humanidade, ao longo da trajetória histórica, os grupos religiosos foram designados às práticas de ajuda e apoio aos pobres seguindo os moldes da Europa, em especial Lisboa, através das Santas Casas de Misericórdias. Nesta vertente de raciocínio, YAZBECK (2007) em sua análise mostra que a assistência “*não se limita nem à civilização judaico-cristã nem às sociedades capitalistas. A solidariedade social diante dos pobres, dos doentes e dos incapazes se coloca sob diversas formas nas normas morais de diferentes sociedades*”. Assim, muitos exemplos históricos de solidariedade e compromisso desses valores foram inseridos nas sociedades do mundo.

Nesta perspectiva, o homem é visto como um ser naturalmente dependente, pelas suas necessidades e carências cabendo a ele superar seus desafios impostos por uma sociedade liberal. A assistência não era compreendida como um direito e sua prática sempre esteve ligada à caridade, à benesse e à benevolência

Na análise de BOSCHETTI (2003) “*Não se constituindo exatamente uma novidade em afirmar que a assistência social, historicamente, se configurou como campo de intervenção política e social “nebuloso”.*” (2003, p. 41). Assim sendo, esse difícil entendimento não foi uma característica somente no Brasil, de tratar a assistência de forma subalternizada. Esse procedimento foi implementado por toda Europa, a presença dessas relações nebulosas entre o poder público e as entidades privadas



assistenciais como filantropia assistencialista. As tentativas de entendimento deste fenômeno apontam para várias direções e uma das mais correntes é a afirmação de que: *"(...)a assistência social é uma ação pública e privada que, tradicionalmente, não se constitui como componente das políticas de desenvolvimento econômico e social, não avançando, em conseqüência, para além das clássicas medidas reparadoras e/ou amenizadoras das situações de pobreza. (Alayon, 1989 apud Boschetti. 2003: 41)*

O Estado ao longo da história se apropriou não só da prática assistencial como expressão de benemerência, como também incentiva e direciona os esforços de solidariedade social na sociedade.

No período delimitado por Mestrine (2008), do Imperial até 1999, constatamos a presença das entidades e organizações de assistência social, ou seja, a Sociedade Civil, caracterizando um conjunto de intervenções paralelas, sobrepostas, pontuais e fragmentadas. Nesta perspectiva, concomitantemente foi desenvolvido ora a operacionalização da assistência, benemerência e filantropia, ora a efetivação dos direitos sociais, com ações do Estado e da sociedade civil.

A assistência social é constitutiva e constituinte das relações sociais na sociedade burguesa brasileira e somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, que é concebida como um direito social a quem dela necessitar.

A assistência social percorreu um longo caminho para chegar à categoria de política pública de primazia Estatal, ocorrendo somente em 1993, expressa na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ao regulamentar a área da assistência social, foi o germe de importantes inovações institucionais, tendo como premissa a construção de um sistema nacional descentralizado e participativo: reafirmou a primazia da responsabilidade do Estado na garantia do direito; atribuiu competências aos três níveis de governo (ainda que algumas fossem concorrentes entre si); admitiu que as organizações sociais que historicamente prestavam serviços nessa área comporiam a rede socioassistencial; garantiu que todas as ações devem ser organizadas sob um único comando – público e governamental – em cada esfera de governo; instituiu a tipologia básica das ações sócioassistenciais – programas, projetos, serviços e benefícios; determinou que os recursos para a política devem ser geridos por meio de fundos especiais; instituiu o planejamento articulado das ações; e reforçou a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, por meio da criação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), instituído pela LOAS (Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993), como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social e de conselhos nos demais níveis de governo.

A mesma comunidade política que se mobilizou para a elaboração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também entendia ser importante a criação de espaços deliberativos que possibilitassem a publicização da própria política de assistência social, até então com regulação *ad hoc*, por meio de mecanismos como a visibilidade, o controle social, a representação de interesses coletivos, a democratização e a incorporação de uma nova cultura política, como lembra Raichelis (2007). As novas regras demandaram um intenso reordenamento institucional, impulsionado pelo governo



federal, sendo que a criação e o funcionamento dos conselhos um dos protagonistas deste reordenamento.

Outrossim, a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (1993) normatiza a assistência social como política social e estabeleceu os pilares para a elaboração da Política Nacional de Assistência Social (2004). Tais pilares foram discutidos, em 2005, na V Conferência Nacional de Assistência Social, que deliberou pela criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SUAS organizou o conteúdo da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo esta também fruto de muitas lutas de diversos atores sociais pelo reconhecimento e garantia dos direitos sociais. Ela contribuiu para a materialização do conteúdo da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e implementou o Sistema Único de Assistência

Social- SUAS, tendo por diretrizes de atuação a participação da população nos espaços de controle social (envolvendo a participação da sociedade civil tanto na execução dos programas através das entidades beneficentes e de assistência social, bem como na participação, na formulação e no controle das ações em todos os níveis), a primazia do Estado na condução das políticas públicas e a descentralização político administrativa nas três esferas do governo, e ainda a centralidade na família.

Cabe ressaltar que a Política Nacional de Assistência Social- PNAS é uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social (saúde, educação, habitação, cultura, esporte e etc.), voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Tem como público alvo cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias e indivíduos em perda de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; pessoas com identidades estigmatizadas por razões étnicas, culturais e sociais; desvantagem pessoal devido a deficiências; exclusão pela pobreza no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; formas de violências provindas do núcleo familiar, de grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho e estratégias de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (PNAS/2004).

Um dos objetivos desta política é o de prover serviços, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, ao passo que o Sistema Único de Assistência Social-SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas são eles: matricialidade sócio familiar, descentralização político administrativa ,territorialização, novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil,financiamento,controle social, participação popular/cidadão usuário, política de recursos humanos:, informação, o monitoramento e a avaliação, e vigilância Social.

Assim, a política de assistência social é realizada por meio de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade civil. Esta atuação da sociedade civil ocorre por meio das organizações e entidades de assistência social, que não possuem fins lucrativos e que desenvolvem, de forma permanente, continuada e planejada, atividades de atendimento e assessoramento, e que atuam na defesa e garantia de direitos.



As entidades de assistência social fazem parte do Sistema Único de Assistência Social como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais e como cogestoras, por meio da participação nos conselhos de assistência social. A Resolução CNAS nº 27/2011 define três tipos frentes de atuação das Entidades da assistência Social: de assessoramento são aquelas que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; aquelas que são de defesa e garantia de direitos prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social. As de atendimento são aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidas às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Por fim, Gramsci pontua que o Estado é compreendido em duas esferas: as sociedades política e civil. Ambas se localizam na superestrutura. A sociedade política é chamada de Estado, em sentido restrito, ou de Estado coerção. Este é constituído pelo conjunto de mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da violência, identificado com os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executiva e policial militar. E ainda, segundo Gramsci, a sociedade civil é o conjunto das organizações que elaboram e difundem as ideologias, compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos e as organizações profissionais. A concepção de sociedade civil é, pois, a de um espaço contraditório, onde se dá não só a luta pela hegemonia, mas também a socialização da política. Outrossim, Duriguetto (2007) afirma que as novas determinações ocorridas na esfera social e político-estatal de sua época permitem a Gramsci visualizar uma complexificação das relações de poder e de organização de interesses que fazem emergir uma nova dimensão da vida social, a qual denomina de sociedade civil. Essa esfera da superestrutura ideopolítica designaria o espaço em que se manifesta a organização e representação institucional dos interesses dos diferentes grupos sociais, da elaboração e/ou difusão dos valores, cultura e ideologias que tornam ou não conscientes os conflitos e as contradições sociais.

2. CONTROLE DEMOCRÁTICO: APONTAMENTOS PRELIMINARES

Os Conselhos de Políticas e de Direitos são resultados direto da luta pela redemocratização do país e das críticas realizadas pelos movimentos sociais à gestão burocrática, centralizada e ineficiente das políticas sociais brasileiras.

O CMAS é a instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social da nossa (metrópole), com a atribuição normativa e fiscalizadora das ações públicas e privadas no campo da Assistência Social.

Foi instituído por Lei específica no ano de 1996 está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de aprovar, estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social na nossa Cidade. O Conselho é composto de forma paritária com representantes Governamentais indicados



pelo Prefeito e representantes da Sociedade Civil eleitos pelo voto direto das entidades devidamente inscritas e regulares no CMAS.

Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho possui cinco comissões temáticas: Norma de Assistência Social, Política de Assistência Social, Orçamento e Finanças da Assistência Social, Administração do Fundo Municipal de Assistência Social e a Comissão Permanente de Apuração de Denúncias.

A Mesa Diretora do CMAS é constituída por oito membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Coordenadores das Comissões Temáticas. A Mesa Diretora reunir-se-á sete dias antes da Assembleia para estabelecer a pauta e proceder outros encaminhamentos tais como: Convocar as Assembleias designando data, local, horário e pauta; Convocar reuniões públicas do Conselho com a comunidade e autoridades constituídas; Representar o Conselho oficialmente, quando necessário; Encaminhar as decisões do Conselho; Elaborar o Plano Anual de Atividades, realizado com o produto do trabalho das Câmaras de Inscrição e Renovação de Processos e das Comissões Temáticas.

A inscrição no Conselho constitui-se como um pré-requisito para obter o Certificado de Entidade de Assistência Social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); habilita a receber recursos do Fundo de Assistência Social no nível Federal, Estadual e Municipal e viabiliza o recebimento de benefícios do poder público através de convênios.

O Conselho é composto pela Secretária Executiva, que é a agente que acompanha e controla o cotidiano institucional do Conselho. Trata-se de um cargo de chefia, nomeada pelo Gestor Municipal; além de uma assessor adjunto da secretaria executiva, o Conselho possui três assistentes sociais, além de três agentes administrativos que são recursos humanos importantes para o desenvolvimento do controle social, oferecendo suporte técnico e administrativo na manutenção do dia a dia do Conselho. A Secretária Executiva é, portanto, a gerente técnica possuindo um relevante papel de assessoria e também de organização das rotinas das atividades realizadas pelos conselheiros e pelos profissionais a ela vinculados. Cabe esclarecer que o CMAS/RJ é composto por uma equipe técnica com sete profissionais dentre eles, 1 psicológico, 3 assistentes sociais, 3 administrativos.

Por se constituir como instância de controle democrático, tem como público-alvo as entidades da sociedade civil, trabalhadores da área e usuários da política de assistência social. As entidades que realizam ações no campo da Assistência Social no Município têm a obrigatoriedade de se inscrever no Conselho, fazendo valer o artigo 9º da LOAS/1993. Atualmente, estão devidamente inscritas 344 entidades.

Cabe salientar que com a Lei Federal Nº 12.101/09 – que dispõe sobre o certificado de entidades beneficentes de assistência social, bem como a Resolução do CNAS Nº 16/10 – define os parâmetros para inscrição de entidades e organizações de assistência social. Assim, o número de entidades específicas de assistência social foi reduzido em um terço, tendo em vista a permanência apenas daquelas que atuam de forma preponderante na Política de Assistência Social.



3. FORMAÇÃO CONTINUADA: ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLE DEMOCRÁTICO.

Primeiramente, é oportuno destacar as grandes mudanças que a sociedade vem sofrendo ao longo do tempo. Dentre essas, podemos citar a quantidade de informações que nos são disponibilizadas diariamente e a velocidade de sua propagação. Sendo assim, estamos vivenciando um momento em que a informação e o conhecimento, embora semanticamente afins, não são sinônimos, mas requisitos indispensáveis para a vida profissional.

O processo de formação continuada não é novidade. Vários são os autores que apresentam discussões sobre esta temática e ressaltam sua relevância para os profissionais como Candau (1997), Nascimento (2000), Pimenta (2002), entre outros. No entanto, muitas vezes, a formação continuada é negligenciada, em especial, no campo da assistência social. Sobretudo, quando essa perspectiva pode corroborar para que esta formação seja significativa para o controle democrático e eficaz para o processo de aprendizagem e de desenvolvimento dos conselheiros e dos representantes

das entidades de assistência social. Nesse sentido, nos últimos anos o CMAS tem realizado capacitações anuais para os representantes das entidades (direção e corpo técnico) que apresentam seus relatórios de atividades referentes ao ano anterior e planos de ações do ano vigente com a finalidade de manter a regularidade das suas inscrições no CMAS.

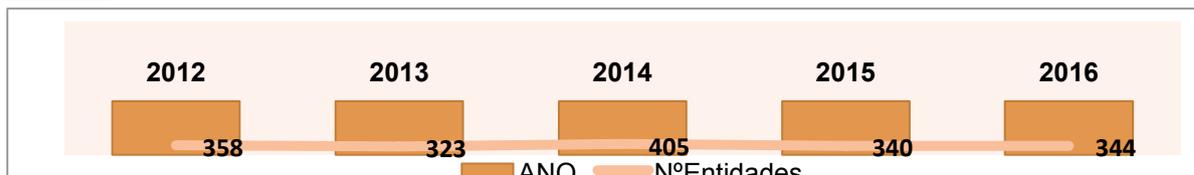
Esses encontros são divididos em três lotes, em função do quantitativo de Entidades inscritas no CMAS, totalizando aproximadamente cento e vinte entidades em cada lote. Cada encontro é dividido em dois momentos. No primeiro, é apresentada a trajetória da Assistência Social e, em seguida, esclarecidas dúvidas com relação ao preenchimento do relatório de atividade e plano de ação, em especial, sobre as legislações referentes ao processo de regularidade. São momentos riquíssimos, onde é possível constatar, por exemplo, como ainda a cultura de benemerência ainda está muito presente no imaginário desses representantes, bem como, um desconhecimento da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, bem como outras normativas que estão postas à Política de Assistência Social, especialmente, as Resoluções CNAS, Nº 109 de 2009, que Tipifica os Serviços Socioassistenciais nacionalmente; aquela de número Nº 33, de 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e a Resolução do CNAS, Nº 34 de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

Cabe ressaltar Plano de Ação e Relatório de Atividades são instrumentais solicitados através da Resolução CNAS 16 de 2010.

Após a promulgação da Resolução CNAS Nº 16, 2010, que define os parâmetros para inscrição de entidades e organizações cuja preponderância de atuação seja assistência social, é possível identificar, que nos últimos 5 anos, o número de entidades inscritas no CMAS se manteve numa média de 360 entidades.



XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH
Humanidades, Estado e desafios didático-científicos
Londrina, 27 a 29 de julho de 2016



Fontes: Documento do CMAS/RJ em 2016

No que tange a formação continuada é fundamental considerar que a informação só se torna conhecimento quando os profissionais das entidades lhe atribuem sentido, quando a interpretam. Desse modo, reconhecemos que a formação continuada tem um papel fundamental nesse processo educativo que fomentará a mudança do paradigma de uma cultura política pautada ainda na caridade e benemerência. No gráfico acima é possível constatar que o número de participantes das entidades no decorrer nos três últimos anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi mencionado, a formação continuada das entidades e dos conselheiros, passa a ser um dos pré-requisitos básicos para a transformação do controle democrático, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato

com novas concepções, proporcionado pelos programas de formação continuada, que se vislumbram novas trajetórias à mudança.

Diante do exposto, verifica-se que a ação deste CMAS está em consonância com os seus pressupostos, uma vez que a cada ano é relevante o quantitativo de Entidades participantes do processo de formação continuada.

Pode-se aferir que a política de assistência social avançou em diversos aspectos através de uma trajetória de lutas e conquistas de profissionais, acadêmicos, militantes, conselheiros e outros atores. Contudo, a despeito da configuração de uma sólida base legal que respalda a assistência social enquanto política pública persiste um viés na cultura política, tradicionalista e conservador no Brasil, marcado por ações assistencialistas, imediatistas, paralelas e pontuais, bem como pelo não reconhecimento da legitimidade das demandas do público alvo dessa política. Sem esse reconhecimento, os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por ela não apresentam padrões de qualidade, capazes de garantir direitos e atendimento aos usuários da política de forma integral, proativa e profícua e preconizado pelas normativas da Assistência Social.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSCHETTI, Ivanete e STEIN, Rosa Helena. **A Pesquisa Realizada pelo CFESS: A Inserção dos Assistentes Sociais nos Conselhos de Direitos e de Políticas no Brasil**, in: Revista Em Foco, O Serviço Social e os Conselhos de direitos e de políticas, CRESS/RJ, edição nº 4, 2008.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo**. Brasília: GESST/SER/UnB, 2ª edição, 2003.



BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Presidência da República, Brasília, 1993. Lei nº 12.435 de 07 de Julho de 2011. Presidência da República, Brasília, 2011.

_____. **Política Nacional de Assistência Social** PNAS/ 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2005.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

CANDAU, V. M. (Org.). **Magistério: construção cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1997, p.51-68.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 3.ed. São Paulo, Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A assistência social na perspectiva dos direitos: críticas aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Ed. Thesaurus. Brasília, 1996.

_____. **A política social no contexto da seguridade social e do welfare state: a particularidade da assistência social**. Revista Serviço Social e Sociedade, n.º 56, São Paulo: Cortez, 1998.

PIMENTA, Selma Garrido. **Professor reflexivo: construindo uma crítica**. In: PIMENTA, Selma Garrido; GHEDIN, Evandro (Org). **Professor reflexivo no Brasil: gênese e crítica de um conceito**. São Paulo: Cortez, 2002.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Política e Conselhos de Assistência Social**. Cortez, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. **XXI – A prevalência dos programas de transferência de renda**. 3.ed. - São Paulo: Cortez, 2007.